

EDITAL

CASAMENTO COMUNITÁRIO - 01/2023

A Prefeitura Municipal de Extrema/MG por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a FAEX – Faculdade de Extrema, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal 4508/22, torna público os critérios de seleção para a escolha dos casais que participarão do Casamento Comunitário do Município de Extrema – Edição 2023, conforme segue:

1 Do Objetivo e das Disposições Preliminares

1.1 O Casamento Comunitário do Município de Extrema – Edição 2023, tem por objetivo estabelecer a comunhão plena de vida de casais, conforme preceitua o artigo 1.511 do Código Civil, por meio de cerimônia civil e de manifestação da vontade das partes ao efetivar a inscrição.

1.2 O Casamento Comunitário do Município de Extrema – Edição 2023, atenderá a até 20 (vinte) casais ano, nos termos do item anterior e será composto de 3 (três) fases: inscrição, habilitação dos documentos e celebração dos nubentes habilitados.

1.3 O Casamento Comunitário do Município de Extrema – Edição 2023, será realizado em dia, horário e local previamente marcado com os casais selecionados, pela Secretaria de Assistência Social de Extrema, preferencialmente no mês de maio.

2. Dos Critérios e Condições para Inscrição

2.1 São requisitos para a inscrição no Casamento Comunitário do Município de Extrema – Edição 2023:

- I. Comprovar ser residente no município de Extrema/MG no mínimo 02 anos;
- II. Comprovação de situação de baixa renda;
 - a) de até meio salário mínimo per capita.
 - b) de até 3 (três) salários mínimos de renda mensal total.



III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais até a data da publicação deste edital;

IV. Ausência de impedimento legal para casar-se, nos termos do artigo 1.521 do Código Civil.

V. Possuir Cadastro Único atualizado, **atualizada nos últimos 6 meses;**

VI. Ter todos os documentos pessoais do casal legíveis e sem nenhum tipo de rasura, rasgo ou com informações ilegíveis.

2.2 O regime para realização do casamento será o de **Comunhão Parcial de Bens**, ou seja, somente os bens adquiridos após o casamento é que ficarão pertencendo ao casal, os bens que cada um possuir antes do casamento não fazem parte da comunhão, conforme Lei 6.015 de 31/12/1973 e artigos 1.639 a 1.688 e incisos do Código Civil Brasileiro.

2.3 Para os inscritos que já estiverem com mais de 70 anos de idade, o regime adotado será o de Separação Obrigatória de Bens, conforme determinado pelo artigo 1.641 do Código Civil Brasileiro, inciso II.

2.4 Os candidatos deverão tomar ciência que, nos termos do art. 1538, a celebração do casamento será imediatamente suspensa se algum dos contraentes:

I - recusar a solene afirmação da sua vontade;

II - declarar que esta não é livre e espontânea;

III - manifestar-se arrependido.

Parágrafo único. O nubente que, por algum dos fatos mencionados neste artigo, der causa à suspensão do ato, não será admitido a retratar-se no mesmo dia.

3 Das Inscrições

3.1 O processo de inscrição será realizado no período de 03 a 12 de abril de 2023, através do link <https://forms.gle/R9dS9bH5scy4VcA78>. Os casais que precisarem de



auxílio para preenchimento poderá procurar qualquer equipamento da Assistência Social.

4 - Do Processo de Seleção

4.1 A análise das inscrições dos participantes será realizada até o dia 13 de abril de 2023.

4.2 A lista dos candidatos selecionados será publicada no dia 14/04/2023 no Site da Prefeitura de Extrema/MG, bem como na sede da Secretaria de Assistência Social de Extrema/MG.

4.3 O casamento será celebrado com até 20 casais devidamente habilitados para o processo, e a listagem classificatória será por ordem de inscrição, sendo acrescidos à lista principal os excedentes, caso ocorra desistência ou impedimentos.

4.4 Os casais habilitados/aprovados deverão comparecer na Secretária de Assistência, Praça Olinto da Fonseca, 12, Centro, entre os dias 17, 18, ou 19 de abril, munidos com os documentos descritos no item 5, e o não comparecimento implicará na perda automática da vaga.

4.4 Poderá ocorrer diligência à residência dos habilitados para confirmação das informações prestadas por meio de visita social, caso o responsável pela análise entenda necessário.

4.5 Os participantes selecionados deverão participar dos encontros preliminares que terão a função de instruir a respeito do matrimônio.

5- Do documentos

5.1 Os candidatos selecionados, deverão entregar, após o ato da publicação do resultado das inscrições, nos dias 17, 18, 19 de abril 2023, cópias dos documentos mencionados no item 5.2 e apresentados juntamente com os originais para homologação de sua participação. Bem como, apresentar 02 (duas) testemunhas que



deverão ser pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, portando cópias do RG, CPF, comprovante de endereço e número de contato telefônico.

5.2 São documentos obrigatórios para os casais classificados:

- a) Original da Carteira de Identidade (RG); **(do casal e de duas testemunhas)**
- b) Original de Cadastro de Pessoa Física (CPF); **(do casal e de duas testemunhas)**
- c) Original da certidão de nascimento, ou certidão de casamento com averbação de divórcio, ou certidão de casamento com averbação de óbito ou certidão de casamento mais certidão de óbito; **(dos nubentes)**
- d) Comprovante de renda **(três últimos holerites)**
- e) Comprovante de residência considerando último mês de referência e declaração do PSF que está em acompanhamento;
- f) Carteira de Trabalho (Número de série, foto, verso e contrato de trabalho da última página com o registro se for o caso) física ou digital, caso não tenha anotação vigente na carteira poderá ser apresentada em branco, sem prejuízo algum ao processo;
- g) Ficha de Inscrição no Cadastro Único do Município de Extrema/MG, **atualizada nos últimos 6 meses;**

6 – Dispositivos finais

6.1 Ficam cientes que as informações e os documentos são verdadeiros, sob pena de responsabilidade civil/criminal, e comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação, o (a) candidato (a) terá anulada sua participação no Processo do Casamento Comunitário;

6.2 Os nubentes devem ler o edital e em formulário próprio declarar que estão de acordo que autorizam o Poder executivo, no ato representado pela Secretaria de Assistência Social, tratar e compartilhar seus dados em todo o procedimento. (LGPD).


GIOVANNA LEMOS SARTO
SECRETÁRIA

Giovanna Lemos Sarto
Secretária
Secretaria Municipal de
Assistência Social

